



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



CONTRATO Nº 043/2025-PMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PROCESSO Nº 036/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 240, Centro, Camutanga/PE, representado neste ato pela Sra. **Talita Cardozo Fonseca**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº. 10, Centro, Camutanga/PE, Portadora da Carteira de Identidade sob o nº. **9.383.815-SDS/PE** e inscrita no CPF/MF sob o nº **704.431.514-31**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro o escritório: **BRITO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº **04.444.953/0001-08**, estabelecida na R Ernesto de Paula Santos, nº 1172, Salas 203/206, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-330, através de seu representante legal Wendell Siqueira Ferraz, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 630 – A e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.415.694-20 e Cédula de Identidade nº 6.334.491 SSP/PE doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços advocatícios especializados para identificação, cobrança e recuperação judicial/extrajudicial de valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) indevidamente descontados pela Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA junto ao município de Camutanga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, "b" "c" "e", § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO Honorários advocatícios ad êxito (sucesso dependente) sobre os valores recuperados na ordem



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



de 20% (vinte por cento) em caso de decisão judicial favorável; acordo judicial e acordo extrajudicial. efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), representando os honorários contratuais o montante estimado em R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 4º. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

II - manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

III - não transferir os serviços a outros;

IV - informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

V - remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

VI - Cumprir o inteiro teor da proposta de preços, em especial:

- a) Análise de contratos, notas fiscais e documentos fiscais;
- b) Negociação extrajudicial com a NEOENERGIA;
- c) Ajuizamento de ações judiciais (se necessário);
- d) Serão prestados os serviços jurídicos, em 1ª, 2ª e 3ª Instância, referente ao ajuizamento de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR, o qual irá figurar como parte MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, como autor da demanda processual e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, como parte Ré.
- e) Elaboração de pareceres jurídicos e estratégia de recuperação de créditos.

VII - Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento de execução que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

VII - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Parágrafo único - Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 036/2025, Inexigibilidade nº 024/2025, à proposta da **CONTRATADA** e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa deste instrumento contratual serão pagas na classificação orçamentária abaixo:



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



02 - PODER EXECUTIVO

02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2010 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2015 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Timbaúba/PE como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Camutanga – PE, 15 de agosto de 2025.

TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

Assinado de forma digital

por TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PE

Talita Cardozo Fonseca – Prefeita

CONTRATANTE

WENDELL

SIQUEIRA

FERRAZ:7704156

9420

Assinado de forma digital

por WENDELL SIQUEIRA

FERRAZ:77041569420

Dados: 2025.08.19

12:07:36 -03'00'

BRITO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 04.444.953/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE

CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

Nome: Lucas Pereira Cabral Silva
CPF/MF: 174.744.789-67

Nome: Fabson Gonçalves da Silva
CPF/MF: 130.729.614-92